



O SISTEMA ELEITORAL ARGENTINO: DAS REFORMAS À INTRODUÇÃO DO VOTO DIRETO DE PARLAMENTARES DO PARLASUL

THE ARGENTINE ELECTORAL SYSTEM: FROM THE REFORMS TO THE INTRODUCTION OF THE DIRECT VOTE OF PARLASUL PARLIAMENTARIANS

Matheus Felipe Silva*
Antonio Vicente Pessoa de Oliveira**

RESUMO

Este artigo traz uma breve descrição e análise sobre o sistema eleitoral argentino aplicado a eleição direta de representantes desse país para o Parlamento do Mercosul (Parlasul), abordando os projetos de lei aprovados mais recentemente que alteraram certos aspectos do sistema eleitoral da Argentina. O sistema passou por modificações e recebeu instrumentos para que pudesse ser mais eficiente e ampliar a representação possibilitada pelo voto. Após quase 6 anos de apresentação de projetos que organizassem as eleições diretas para o Parlasul, o governo conseguiu aprovar seu projeto no final de 2014, concluindo o ciclo de reformas tratados nesse artigo.

Palavras-chave: Argentina; Eleições; Parlasul; D'Hondt; PASO.

ABSTRACT

This article provides a brief description and analysis about the Argentine electoral system applied to direct election of representatives of that country to the Mercosouth Parliament (Parlasouth), addressing the bills passed recently which altered certain aspects of that Argentine electoral system. It has passed through modifications and added some electoral devices in order to improve its efficiency and to spread the representation of each vote. After almost 6 years discussing projects that intended to organize the direct vote on Parlasouth representatives, the government succeeded on approving its project in the end of 2014, concluding a cycle of reforms that are discussed in this article.

Keywords: Argentine; Elections; Parlasouth; D'Hondt; PASO.

* Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação da UNESP/FCLAr. Pesquisador do GEICD e REPRI. E-mail: matheusfsilva.90@gmail.com

** Graduado em Ciências Sociais pela UNESP/FCLAr. E-mail: antonio_pessoa@outlook.com.br



1. Introdução

A motivação por trás desse artigo é mostrar, de forma descritiva e analítica, as adequações do sistema eleitoral argentino que, em 2014, tiveram uma última alteração no sentido de eleger diretamente os representantes nacionais no Parlamento do Mercosul (Parlasul). Neste ano de 2015 os parlamentares argentinos no Parlasul serão eleitos, pela primeira vez, de forma direta pelos eleitores, e não mais nomeados pelo Congresso argentino dentre seus próprios membros.

O Parlasul é um órgão de cunho internacional dentro do Mercosul, funciona como um Parlamento regional que não exerce função legislativa de fato no contexto da integração regional. O protocolo constitutivo do Parlamento do Mercosul data de 2005, ratificado em dezembro de 2006, passando a funcionar em sete de maio de 2007, quando houve sua primeira sessão. Inicialmente, o Parlamento do Mercosul contava com a participação dos quatro membros do bloco naquela época: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A partir de 2012, com a adesão plena da Venezuela, este país passou a também integrar o Parlasul.

No protocolo constitutivo do Parlamento do Mercosul já era previsto que todos os países-membros elejam seus representantes através do voto direto, que os eleitos se dedicarão exclusivamente ao Parlamento regional, e a representação da bancada de cada país será proporcional a sua população. O contexto argentino de alterações em regras eleitorais ocorridas desde 2006 desembocou em uma alteração que impacta diretamente em sua representação no Parlasul, a aprovação de um projeto de lei em 2014 viabilizando a eleição direta dos quarenta e três representantes argentinos no Parlamento do Mercosul a partir das eleições de outubro de 2015 (ARGENTINA, 2014, Lei n.27.120).

Descreveremos o funcionamento do sistema eleitoral argentino, seu funcionamento básico, que será também utilizado para a eleição direta dos representantes desse país no Parlasul. As mais recentes e significativas alterações na lei eleitoral também datam de um período a partir de 2006, e serão expostos aqui neste artigo.

2. O sistema eleitoral argentino

O Estado argentino, no modelo moderno, é um país republicano representativo (ARGENTINA, 1994, §1) com sistema presidencialista (ARGENTINA, 1994, §87), na qual o presidente é chefe de Estado e chefe de governo ao mesmo tempo, possuindo uma sólida democracia representativa com sistema federativo.

Desde 1916 a Argentina possui um sistema eleitoral com voto direto, secreto, e sufrágio universal, quando ocorreu a promulgação da *Lei Saenz Peña* (ARGENTINA, 1916, Lei n.8.871; RAPOPORT, 2009, p.28). A partir de uma



reforma constitucional celebrada em 1994, houve a alteração do mandato presidencial para quatro anos, com sistema legislativo nacional bicameral, possuindo 257 membros com mandatos de quatro anos na Câmara dos Deputados da Nação Argentina e o Senado da Nação com 72 membros – três por província – e mandatos de seis anos (ARGENTINA, 1994. §56). Ocorre a renovação de metade da Câmara e um terço do Senado a cada dois anos, quando acontecem as eleições legislativas. As eleições argentinas ocorrem geralmente em anos ímpares, no mês de outubro, com algumas exceções: as províncias argentinas possuem autonomia para determinar, cada uma delas, o período de duração de um mandato de seus governadores e deputados estaduais, bem como o tempo de mandato dos prefeitos das cidades que as compõe. Portanto, é comum ocorrer eleições provinciais em anos pares, fora do período eleitoral nacional.

Todos os cidadãos argentinos com pelo menos 16 anos de idade completos no dia da eleição estão habilitados a votar no país. O voto é facultativo para os que possuem idade entre 16 e 18 anos (ARGENTINA, 2012. Lei n.26.774).

Interessante notar o modelo de financiamento de campanhas eleitorais na Argentina, em que 50% de um fundo partidário é distribuído em partes iguais entre as coligações políticas, proibindo as doações por parte de empresas jurídicas para partidos/coligações políticas, bem como veta qualquer tipo de contribuição anônima. Também é proibida a propaganda eleitoral em espaços audiovisuais privados, sendo permitida somente a propaganda eleitoral gratuita estabelecida pela Direção Nacional Eleitoral – órgão responsável por conduzir os pleitos eleitorais argentinos. Metade do tempo de propaganda audiovisual é distribuído de maneira igualitária entre as coligações políticas, e a outra metade é distribuída proporcionalmente às últimas votações obtidas pelos partidos (ARGENTINA, 2006. Lei n.26.215).

Nas eleições nacionais, em anos ímpares prévios aos anos bissextos, elege-se a chapa de Presidente e vice-presidente da Nação, por sistema majoritário, exigindo a realização de um segundo turno caso nenhuma das chapas obtenha 45% dos votos, ou pelo menos 40% com uma vantagem de 10% sobre o segundo mais votado (ARGENTINA, 1994, §97 e §98). Uma variante particular do sistema de dois turnos (NICOLAU, 2001, p.29). O mandato presidencial é de quatro anos, e existe a possibilidade de apenas uma reeleição consecutiva, tal como no Brasil (ARGENTINA, 1994. §90). As mesmas eleições nacionais sempre renovam 1/3 das cadeiras do Senado da Nação, por sistema simples majoritário em cada província. O mandato é de seis anos, e existe a possibilidade de reeleições ilimitadas (ARGENTINA, 1994. §56). Possibilidade também existente para os deputados federais, com mandatos de quatro anos.

A Câmara dos Deputados da Nação Argentina é uma casa legislativa federal que renova metade dos seus membros a cada dois anos (ARGENTINA, 1994, §50). Com este princípio legal, em 27 de outubro 2013 foram eleitos 127



deputados federais, enquanto os demais 130 serão renovados em outubro de 2015. Cada deputado federal é eleito por um distrito eleitoral plurinominal, que na realidade é a província. Cada província possui um número de deputados federais proporcional à sua população, em teoria.

O sistema eleitoral argentino é de representação proporcional, com voto em lista fechada. Usa a fórmula do sistema D'Hondt, fundada em série de divisores para calcular quantas cadeiras cada coligação partidária terá na Câmara dos Deputados da Nação, e o resultado dos maiores números extraídos da fórmula serão daqueles candidatos que terão direito às cadeiras. A representação proporcional argentina busca assegurar, em tese, uma participação na representação parlamentar às coligações suficientemente bem votadas que esteja o mais próximo possível do percentual de sua participação na distribuição dos votos. Através disso, acaba-se formando naquela votação o quociente partidário, cabendo a cada coligação um número determinado de representantes em cada província. Porém, a própria fórmula D'Hondt é menos fiel à proporcionalidade por favorecer os maiores partidos (SARTORI, 1996, p.21).

Um sistema proporcional como o argentino facilmente permitiria um grande número de partidos, por vezes excessivo (SARTORI, 1996, p.21) e há 36 partidos nacionais registrados no país (CÂMARA NACIONAL ELECTORAL, 2011). Sobre esse tópico, Sartori (1996) justifica que seja criado algum tipo de mecanismo para barrar a proliferação de partidos políticos.

[O]utra forma, alternativa, para obstaculizar a proliferação dos partidos consiste em restringir o acesso às eleições, ou seja, em fixar limites mínimos para a representação eletiva. O termo alemão usado para esse recurso é *Sperrklausel* – “cláusula-barreira”. [...] Entre os dois extremos, tendendo para o lado mais baixo, temos a Espanha, com 4%, e a Argentina, com um nível mínimo para admissão de 3% (ou seja, inversamente, um nível máximo para exclusão). [...] Seja como for, as barreiras de exclusão, de modo geral, cumprem o seu objetivo. (SARTORI, 1996, p.21-2).

Na década de 1990 havia o limite mínimo de 3% para que um partido político fosse admitido na Câmara dos Deputados da Argentina, mas a introdução de eleições primárias em 2009 vem servindo como uma alternativa interessante para restringir o acesso parlamentar aos partidos mais votados pelos eleitores em um pleito prévio dois meses antes da eleição oficial, dando ares de legitimidade congressual aos partidos que conseguirem ultrapassar o percentual mínimo estabelecido.

2.1 As eleições primárias argentinas (PASO)

Recentemente foi instituído um sistema de eleições Primárias Abertas, Simultâneas e Obrigatórias (PASO), estabelecido pela Lei Eleitoral nº26.571 de 02



de dezembro de 2009, na qual definiu uma espécie de pré-eleição, uma prévia das eleições presidenciais e legislativas, na qual os eleitores são convocados obrigatoriamente às urnas para eleger os candidatos e partidos/coligações habilitados a disputarem as próximas eleições, que ocorrem dois meses depois do PASO. As poucas experiências realizadas até o momento ocorreram em 2011, 2013 e 2015. As eleições primárias devem sempre ocorrer no segundo domingo de agosto dos anos ímpares (ARGENTINA, 2009, Lei n.26.571, §20), enquanto as eleições nacionais ocorrem no quarto domingo de outubro do mesmo ano (ARGENTINA, 1983, Lei n.19.945, §53).

O propósito das eleições primárias é selecionar as coligações com potencial de obter um número razoável e competitivo de votos, para que o processo de eleições transcorra com um número mais enxuto de grupos políticos competindo, sem diluir o voto em um grande número de pequenas legendas. Na prática torna-se uma espécie de cláusula de barreira das legendas e coligações menores. Para o candidato ou coligação ser aprovado nas prévias (PASO), e concorrer nas eleições dois meses depois, precisa obter um mínimo de 1,5% dos votos totais na província pela qual concorre (ARGENTINA, 2009, Lei n.26.571, §45). O voto nas eleições primárias para os cargos de deputados federais, provinciais e parlamentar do Mercosul (este último a partir de 2015) é feito por lista fechada, tal como na eleição que sucederá dois meses depois (ARGENTINA, 2009, Lei n.26.571, Cap. III).

Utilizando esse sistema de eleições primárias diretas juntamente ao modelo de lista fechada de coligações eleitorais, o objetivo é dar maior legitimidade e praticidade às escolhas dos eleitores, servindo não apenas ao sistema político e partidário nacional argentino, mas também fortalecendo as instituições de integração regional do Mercosul, ao adotar o mesmo processo de legitimação de candidaturas e praticidade de escolha de lista para a eleição dos representantes argentinos no Parlamento do Mercosul (Parlasul). Com a sanção da lei nº 27.120 no final de 2014, ficou estabelecido que os representantes argentinos no Parlasul serão eleitos de forma direta daqui em diante, junto às eleições gerais (ARGENTINA, 2014, Lei n.27.120, §7).

2.2 A eleição direta para parlamentares argentinos no Parlasul

Com o avanço na política exterior argentina no sentido da integração regional desde a década de 1980, as bases do Mercado Comum do Sul (Mercosul) foram seladas, e a parte mais significativa do histórico da política externa da Argentina nos últimos trinta anos os avanços graduais no fortalecimento do Mercosul (RAPOPORT, 2009, p.44-7).

Em 2006 foi celebrado o estabelecimento do protocolo constitutivo do Parlamento do Mercosul que havia a determinação que os membros dessa casa legislativa regional fossem eleitos de forma direta, através de sufrágio universal e



secreto (ARGENTINA, 2006, Lei n.26.146, §6), em mais um passo de fortalecimento da integração regional, em um contexto histórico de retomada de ideais bolivarianos e sanmartinianos (RAPOPORT, 2009, p.49). Apesar da boa vontade, é natural que surjam alguns conflitos e contradições entre países que vem se aproximando, e sobre isso Rapoport (2009, p.49) bem observou a importância de uma instituição comum para resolver os desequilíbrios entre os Estados-membros: *“Esas contradicciones entre los desarrollos nacionales y la integración regional deben resolverse en forma conjunta y a través de instituciones comunes, tratando de harmonizar los desequilíbrios y asimetrías existentes”* (RAPOPORT, 2009, p.49).

Antes de 2015, os parlamentares argentinos no Parlasul eram escolhidos em um processo interno das duas câmaras (Câmara dos Deputados e Senado da Nação), envolvendo a comissão do Mercosul no Congresso argentino. Automaticamente, os membros dessa comissão eram os parlamentares argentinos no Parlasul.

A partir da eleição de 2015, os futuros parlamentares argentinos no Parlasul serão eleitos utilizando o mesmo sistema eleitoral aplicado para a Câmara dos Deputados do país: voto em lista fechada de coligações, proporção de votos/cadeiras utilizando a fórmula D'Hondt, e prévias utilizando o PASO (Primárias Abertas, Simultâneas e Obrigatórias). A motivação que fez estabelecer essa eleição direta dos representantes argentinos no Parlasul é ter maior legitimidade, através do voto direto, bem como dedicação exclusiva ao Parlamento do Mercosul por parte de cada representante argentino eleito.

3. O processo de discussão parlamentar e implementação das eleições diretas ao Parlasul na Argentina

A Argentina é o segundo país-membro a realizar eleições diretas para o Parlasul. O primeiro foi o Paraguai, que já elegeu diretamente duas representações em 2008 e 2013. Tendo em vista os dois adiamentos da data limite à realização das primeiras eleições diretas ao Parlasul, de 2010 para 2014 e, posteriormente, para 2020, ambos os pedidos impulsionados por Brasil, Uruguai e Argentina, esperava-se um período relativamente longo até que outro membro se juntasse ao Paraguai no avanço das regras a ditas eleições.

No entanto, no final de 2014, a Argentina viu uma rápida organização vinda do Legislativo para que fossem viabilizadas já para 2015 as primeiras eleições diretas ao Parlasul, juntamente às eleições nacionais. O projeto rapidamente foi aprovado em comissão da Câmara dos Deputados, depois por esta câmara e, em seguida, no Senado na última sessão do ano, marcada por debates intensos e a aprovação do projeto.

O projeto em questão é resultado de um esforço conjunto de dois deputados da base governista, Andrés Larroque e Jorge Landau (este foi o autor



do projeto) no sentido de unirem suas duas propostas anteriores em um projeto que contemplasse as divergências quanto ao critério a ser adotado nas eleições para o Parlasul.

Mas antes que seja apresentado o projeto que organizou ditas eleições, é interessante fazer um levantamento dos projetos que já haviam sido apresentados, mas que nem mesmo chegaram a ser votados, enquanto que o projeto de Larroque e Landau levou menos de um mês, considerando sua apresentação e sua aprovação final pelo Legislativo argentino.

3.1 Os projetos anteriores ao aprovado

Desde a constituição o início de atividades do Parlasul, em 2007, a Argentina é o país-membro que teve o maior número de projetos apresentados em ambas as câmaras do Congresso Nacional. No entanto, “na Argentina, foram debatidos diferentes projetos de lei, mas nunca se chegou a nenhum acordo” (LUCCI, 2012, p.86). Luciano (2014) separa todos estes em três blocos diferentes, baseados nas diferentes propostas de organização à lista de candidatos e sua votação.

Embora apresentem singularidades em critérios específicos e em suas justificativas, as proposições argentinas podem ser agrupadas em três categorias: sistema misto, sistema de distrito único e sistema de regiões nacionais, baseadas nos sistemas eleitorais adotados na escolha dos representantes argentinos para o parlamento regional. (LUCIANO, 2014, p.61)

Considerando o quadro exposto pelos dois autores citados anteriormente, utilizamos esse método de classificação de Luciano (2014), completando com informações atualizadas e dando ênfase aos dois projeto que tiveram importância maior e ganharam maior notoriedade.

Os projetos com sistema misto (S-1316-09, S-2555-10, S-4005-10, S-103-12, 4009-D-2008, 3794-D-2009, 4634-D-2009, 7116-D-2010, 7979-D-2010, 6091-D-2011, 0134-D-2014, S-2353-12, S-3048-2014, S-3795-2014, S-2681-2014, S1225-2014 e S1193-2014) tinham em comum a destinação por voto majoritário de 24 vagas para cada província mais a Cidade de Buenos Aires, sendo que o resto das vagas seria distribuída em listas completas para distrito nacional único (LUCIANO, 2014, p.61). O destaque ao projeto 0134-D-2014, de autoria do deputado nacional Jorge Landau (Frente para a Vitória) será dado mais adiante, tendo em vista que este foi o projeto aprovado para regulamentar as eleições diretas ao Parlasul em 2015.

O grupo dos projetos que propunham um distrito nacional único (S-1994-08, S-1572-09, S-530-11, 5453-D-2010, 7120-D-2010, 8196-D-2010, 1790-D-2011, 7928-D-2013, S-1886-2014, 9469-D-2014, 4965-D-2014 e 3663-D-2014) é o que



apresenta um número maior de divergências para o modelo de composição da lista, sendo que alguns projetos contemplavam cotas femininas, por exemplo, enquanto outros se concentravam em dividir o país em regiões para que todas fossem representadas nas listas (LUCIANO, 2014, p.61). O projeto mais importante deste grupo é o 7928-D-2013, de autoria do deputado nacional Andres Larroque (Frente para a Vitória). Tal projeto teve importância por ser a base daquele apresentado por Landau, sendo ambos os projetos tratados juntos a seguir.

Por fim, os projetos que propunham uma representação baseada no voto regional (S-3839-10, 3804-D-2011, 3491-D-2012, 4412-D-2014, 3002-D-2014, S-1036-2014 e S-831-2014) procuravam uma representação mais baseada nas diversidades do território argentino a fim de evitar uma sobre-representação de províncias mais importantes.

3.2 Os projetos 7928-D-2013 e 0134-D-2014

De autoria do deputado nacional Jorge Alberto Landau da Frente para a Vitória (governismo), o projeto foi publicado em 5 de março de 2014, mas foi inserido na reunião em plenário da Comissão de Assuntos Constitucionais; Justiça e da Comissão de Orçamento e Fazenda da Câmara dos Deputados em 3 de dezembro do mesmo ano. Este projeto foi, na verdade, fruto de uma alteração ao projeto (7928-D-2013) apresentado por Andres Larroque, também deputado nacional do mesmo partido. A alteração consistiu em instituir um modelo misto para a eleição de parlamentares do *Parlasul*.

Larroque propunha que os candidatos ao *Parlasul* fossem votados em distrito nacional único, organizados em listas completas, estas organizadas por uma divisão dos 23 distritos do país e a Cidade de Buenos Aires em 6 grupos, para que os candidatos sejam intercalados e as diferentes regiões sejam representadas até que se completem as 43 vagas. Landau limita o distrito nacional em 19 candidatos, sendo os 24 restantes eleitos por província e pela Cidade de Buenos Aires (ARGENTINA ELECTIONS, 2014). Outro ponto importante é que o projeto trouxe maior definição quanto à posição da lista do *Parlasul*, que será apresentada ao eleitor ao lado dos candidatos à presidência e vice (ARGENTINA ELECTIONS, 2014).

Em 3 de dezembro de 2014, Landau apresentou seu projeto na reunião em plenário da Comissão de Assuntos Constitucionais; Justiça e da Comissão de Orçamento e Fazenda da Câmara dos Deputados. O projeto governista logrou vitória, mas desde este primeiro momento, duas questões básicas eram levantadas pela oposição: as imunidades parlamentares dos representantes do *Parlasul* e a pressa do governismo em aprovar o projeto. Como maior defensor do projeto, Landau justificava que as imunidades seriam as mesmas dos parlamentares nacionais e que o governo queria levar uma posição concreta sobre



a realização dessas eleições diretas para a cúpula do Mercosul, que aconteceria entre 16 e 18 de dezembro.

A questão das imunidades parlamentares era acompanhada de um momento conturbado de denúncias de corrupção contra os Kirshner. A lei número 26.146 que ratificou o Protocolo Constitutivo do Parlasul determina que seus parlamentares não podem ser julgados de forma civil ou penal no território dos Estados-membros do Mercosul. Como haviam fortes especulações de que Cristina e talvez seu filho saíssem candidatos ao Parlasul, a oposição tentava, ao mesmo tempo, enfraquecer o governismo e o projeto de eleições diretas ao Parlasul, que poderia favorecer exatamente ao governo e seus aliados.

O projeto só entrou na pauta de votações da Câmara dos Deputados no dia 16 de dezembro, sendo mais uma vez aprovado por 140 votos favoráveis contra 72 negativos e 18 abstenções. Foram mais de 4 horas de debate, a oposição chegou a questionar o papel do Parlasul dentro da estrutura de integração proposta pelo Mercosul, sendo que se mantém como esfera consultiva, sendo seus parlamentares meros pareceristas (TELAM, 2014). O governismo, por sua vez, frisou que a Argentina tem regulamentado que as eleições diretas ao Parlasul devem ser apreciadas no PASO, sendo necessário a aprovação do projeto para que este ciclo possa ser completado.

Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu para a Comissão de Assuntos Constitucionais do Senado, onde foi aprovada em 18 de dezembro. Nesse momento, a estratégia da oposição foi não apoiar a medida para que alcançasse os dois terços necessários para que o projeto fosse votado no Senado em regime de urgência. Com isso, o projeto só entrou em pauta na última sessão do Senado, em 30 de dezembro, sendo que mais uma vez o governismo saiu vitorioso ao conseguir a maioria necessária com 37 votos a favor e 12 contra.

No Senado, a oposição esvaziou a sessão para que não houvesse *quorum* suficiente para a votação do projeto. No entanto, o governismo se articulou e conseguiu mobilizar a quantidade necessária para o início da sessão e também para a aprovação do projeto. À oposição, restou ressaltar que o que estava sendo questionado era a pressa do governismo em aprovar a medida, sendo que o projeto de integração dos povos é fundamental e que a legitimidade dos parlamentares do Parlasul é mesmo aumentada quando são diretamente eleitos.

Seguiu-se o decreto 11/2015, que promulga a lei 27120 em 6 de janeiro de 2015, organizando as eleições de 25 de outubro desse ano. O PASO de 9 de agosto é a primeira prova de fogo para o projeto do governismo no Parlasul. A lista do Frente para a Vitória é composta por políticos de dois tipos: aqueles que têm carreira política, já tendo ocupado cargos importantes anteriormente, e aqueles que estão iniciando as disputas eleitorais. Ou seja, são políticos que talvez não seriam eleitos para outros cargos, os mais experientes evitam um desgaste eleitoral, enquanto os mais novos ganham experiência, sendo o Parlasul, para estes, uma instituição política pedagógica, de formação. Mas tudo isso em relação



às eleições de cargos nacionais, que são o maior objetivo desses indicados nas listas do Parlasul.

A lista nacional da coalizão governista Aliança Frente para a Vitória tinha, nessa ordem, o deputado portenho e ex chanceler Jorge Taiana, seguido de dos também ministros Agustín Rossi (da defesa) e Teresa Parodi (da cultura) e o secretário de Assuntos Referentes às Malvinas, Daniel Filmus. Na lista pela província de Buenos Aires, foi indicado o atual vice-governador, Gabriel Mariotto. Pode-se induzir que o governismo investe em políticos de prestígio encabeçando suas listas para que a vitória na aprovação do projeto de Landau também se traduza em vitória eleitoral. Por sua vez, a oposição, da coalizão Aliança Mudemos, montou sua lista com nomes importantes, como Mariana Zuvic, deputada federal por Santa Fé que participa ativamente de movimentos contra o kirchnerismo. Há também Fabián Rodríguez Simón, esposo de Zuvic e também deputado federal de Santa Fé, além de Lilia Puig de Stubrin, presidente nacional do partido União Cívica Nacional.

4. Conclusão

A Argentina passou por sucessivas transformações em seu sistema eleitoral no sentido de torná-lo mais competitivo melhor representar as escolhas da população, sendo que o PASO foi um mecanismo que trouxe uma maior influência do cidadão frente às escolhas que os partidos tomam ao organizar suas listas. Além disso, o PASO ainda é uma resposta prévia para os partidos que atingem o mínimo de 1,5% dos votos, para que estes possam utilizar os resultados dessas prévias para a preparação à disputa eleitoral que acontece no intervalo de alguns meses.

No entanto, a aplicação do método D'Hondt favorece os maiores partidos, o que pode, de certa forma, balizar o cálculo eleitoral do cidadão, uma vez que o voto espontâneo em um partido menor talvez não chegue a surtir nenhum efeito. Nesse sentido, o chamado “voto útil” pode se sobrepôr ao voto espontâneo quando este fosse endereçado a uma sigla ou coalizão de menor expressão.

Quanto à eleição direta ao Parlasul, uma vez que já estava estabelecido que as eleições de parlamentares do Parlasul teriam que passar pelo mecanismo do PASO, é um passo lógico adiante a organização das eleições diretas já para o ano de 2015. No entanto, a crítica da oposição quanto a uma pressa também é válida, tendo em vista que o país não votou nenhum projeto a essas eleições em nenhuma de suas casas do Legislativo desde 2010, ano em que de fato foram estipuladas as proporções de bancadas nacionais no Parlasul. Por sua vez, o projeto de Landau demorou pouco menos de um mês desde sua apresentação em comissões da Câmara dos Deputados até a aprovação final no Senado.

A lista governista foi, sem dúvida, mais bem planejada do que da oposição. Ao aglutinar nomes de políticos experientes e que gozam de certo prestígio para



encabeçar a lista, sua visibilidade é muito maior. A oposição preferiu apoiar-se em nomes que estão no contexto de enfrentamento ao kirchnerismo, apesar de estes não estarem isentos de polêmicas no cenário político do país.

Outro ponto interessante é que os Kirchner não se candidataram ao Parlasul como muito se especulou, o que desarmou a estratégia oposicionista de acusações sobre casos de corrupção, sendo que o candidato oposicionista, Fabián Rodríguez Simón, corre o risco de ser processado, tendo feito questão de explicar que se postula para o Parlasul sem nenhuma intenção de livrar-se de qualquer julgamento ou de conquistar algum foro privilegiado.

Referências

ARGENTINA. **Constituição (1994)**. Constitución de la Nación Argentina. Santa Fé: Convención Nacional Constituyente, 1994.

ARGENTINA. **Lei n.º 8.871, de 12 de fevereiro de 1912**. Ley Sáenz Peña. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 26 mar. 1912. Disponível em: < http://www.argentinahistorica.com.ar/intro_archivo.php?tema=8&titulo=15&subtitulo=&doc=153 > . Acesso em: 29 set 2015.

ARGENTINA. **Lei n.º 19.945, de 18 de agosto de 1983**. Código Electoral Nacional. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 18 ago. 1983. Disponível em: < <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/19442/textact.htm> > . Acesso em: 29 set 2015.

ARGENTINA. **Lei n.º 26.146, de 27 de setembro de 2006**. Aprovação do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Montevideo, 19 out. 2006. Disponível em: < <http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/120000-124999/121156/norma.htm> > . Acesso em: 30 set 2015.

ARGENTINA. **Lei n.º 26.215, de 20 de dezembro de 2006**. Ley de financiamiento de los partidos políticos. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 15 jan. 2007. Disponível em: < <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/120000-124999/124231/norma.htm> > . Acesso em: 29 set 2015.

ARGENTINA. **Lei n.º 26.571, de 2 de dezembro de 2009**. Ley de democratización de la representación política, la transparencia y la equidad electoral. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 11 dez. 2009. Disponível em: < <http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/160000-164999/161453/textact.htm> > . Acesso em: 29 set 2015.



ARGENTINA. **Lei n.º 26.774, de 31 de outubro de 2012.** Ley de ciudadanía argentina. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 1 nov. 2012. Disponível em: < <http://www.unr.edu.ar/descargar.php?id=14134> >. Acesso em: 29 set 2015.

ARGENTINA. **Lei n.º 27.120, de 29 de dezembro de 2014.** Ley de elección de parlamentarios del Mercosur. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 6 jan. 2015. Disponível em: < <http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/240000-244999/240491/norma.htm> >. Acesso em: 29 set 2015.

ARGENTINA ELECTIONS. **Parlasur: los proyectos y sus implicancias para las próximas elecciones.** 19 de julho, 2014.

CÁMARA NACIONAL ELECTORAL (2011). **Partidos Reconocidos.** Secretaría de Actuación Judicial - Unidad de Recopilación y Producción de Datos. Octubre de 2011. Disponível em: < http://www.pjn.gov.ar/cne/documentos/home/partidos_reconocidos.pdf >. Acesso em: 8 out 2015.

DIRECCIÓN NACIONAL ELECTORAL (2015a). **Elecciones 2015, PASO 2015, Resultados definitivos, Categoría: Parlamentarios del Mercosur Nacional.** Disponível em: < https://www.dropbox.com/s/tvkwjrjgns1bs94/P.M.N._DEFINITIVO%20x%20Distrito_PASO%202015.pdf?dl=0 >. Acesso em: 30 set 2015.

DIRECCIÓN NACIONAL ELECTORAL (2015b). **Elecciones 2015, Listas Participantes, Parlamentarios del MERCOSUR Distrito Nacional.** Disponível em: < http://elecciones.gob.ar/admin/ckfinder/userfiles/files/0_PARLAMENTARIOS%20MERCOSUR%20DISTRITO%20NACIONAL.pdf >. Acesso em: 30 set 2015.

LUCCI, Juan J. **Parlamento del MERCOSUR: debilidad institucional y estancamiento político.** Análisis a seis años de su inauguración. Densidades, Buenos Aires, n. 11, p.79-88, dez, 2012.

LUCIANO, Bruno T. **Eleições na integração regional: desenvolvimento das proposições nacionais para as eleições diretas do Parlamento do Mercosul.** E-legis, Brasília, n. 13, p. 57-72, jan./abr. 2014.

NICOLAU, Jairo M. **Sistemas eleitorais: uma introdução.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2001. 80p.



RAPOPORT, Mario. *Argentina: economia y política internacional. Los procesos históricos*. In: DEP: **Diplomacia, Estrategia y Política/Proyecto Raúl Prebisch n.10** (octubre/diciembre 2009). Brasília: Proyecto Raúl Prebisch, 2009.

TELAM ARGENTINA. *Diputados debatirá la reforma del Código Electoral para poder elegir representantes ante Parlasur*. 14 de dezembro, 2014.

SARTORI, Giovanni. Sistemas majoritários e proporcionais. In: **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1996 (p.15-26).

Recebido em 10/01/2017
Aprovado em 13/06/2017